



LEI Nº 3.304, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Obriga os estabelecimentos bancários a disponibilizar guarda-volumes à seus usuários, e dá outras providências dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários, localizados no município de Santa Luzia, dotados de porta com detector de metais, ficam obrigados a disponibilizar equipamentos, do tipo guarda volumes, destinados à utilização gratuita por parte de clientes e demais cidadãos que necessitarem adentrar em suas dependências.

Art. 2º O guarda volumes a que se refere a presente lei deverá:

I – ser instalado junto ao local de acesso, posicionados de forma a ficar em local anterior ao das portas de que trata o art. 1º desta lei;

II – ter chaves individuais que serão administradas e entregues ao usuário da agência enquanto permanecer dentro do estabelecimento, por uma pessoa responsável por este local; e

III – corresponder à demanda e fluxo de pessoas previsto para a agência bancária em questão.

Art. 3º As dimensões, material e outras normas aplicáveis aos guarda volumes de que trata a presente lei obedecerão à regulamentação específica.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.



Art. 5º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do Decreto regulamentador.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 10 de setembro de 2012


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





Lei 3804/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

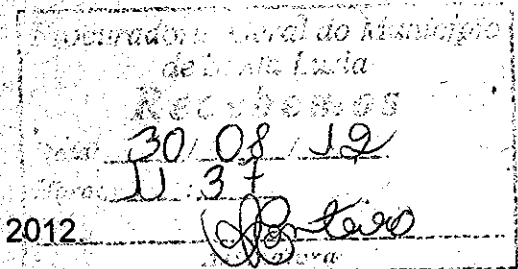
OFÍCIO nº 114/2012

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V. Ex^a a Proposição de Lei nº 040/2012 – Projeto de Lei 002/2012: **Obriga os estabelecimentos bancários a disponibilizar guarda-volumes à seus usuários, e dá outras providências dá outras providências.**

Certo da habitual atenção de V.Ex^a, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Santa Luzia, 17 de Agosto de 2012


Vagner José Alves

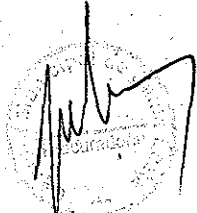
"Vagner Guiné"

Presidente

Ao

Sr. Prefeito Municipal

Drº Gilberto Dorneles


Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Gabinete do Prefeito

Data: 30/08/12

Hora: 15:10

Via do Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei nº 040/2012

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

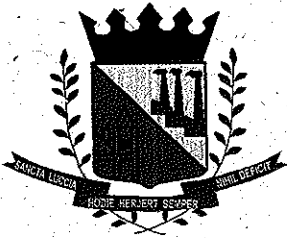
“Obriga os estabelecimentos bancários a disponibilizar guarda-volumes à seus usuários, e dá outras providências dá outras providências”

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários, localizados no município de Santa Luzia, dotados de porta com detector de metais, ficam obrigados a disponibilizar equipamentos do tipo guarda volumes destinado à utilização gratuita por parte de clientes e demais cidadãos que necessitarem adentrar em suas dependências.

Art.2º. O guarda volumes a que se refere a presente lei devera:

- I – ser instalado junto ao local de acesso, posicionados de forma a ficar em local anterior ao das portas de que trata o art. 1º desta lei;
- II – ter chaves individuais que serão administradas e entregues ao usuário da agência, enquanto permanecer dentro do estabelecimento, por uma pessoa responsável por este local;
- III – corresponder à demanda e fluxo de pessoas previsto para a agência bancária em questão





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As dimensões, material e outras normas aplicáveis aos guarda volumes de que trata a presente lei, obedecerão à regulamentação específica.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do Decreto Regulamentador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de Maio de 2012.


Vagner José Alves

"Vagner Guiné"

Presidente


Elias Mariano de Matos

1º Secretário


Via do Executivo

Artigos

Consultoria

Doutrina

Jurisprudência

Legislação

Terça-Feira, 04 de Setembro de 2012

Sylvia Romano - Manchete - Bancos terão de instalar guarda-volumes nas agências em SP

Bancos terão de instalar guarda-volumes nas agências em SP

Os bancos terão até novembro para se adaptar à lei municipal que obriga as agências a disponibilizarem guarda-volumes aos clientes. A regra vai valer para as agências que têm detector de metal na porta, e os equipamentos vão servir para os usuários guardarem objetos como telefone celular e chave.

O descumprimento da lei vai custar aos bancos uma multa diária de R\$ 1.000.

A nova legislação estava prevista para entrar em vigor nesta quinta-feira. A lei foi publicada no dia 22 de julho, e dava prazo de 90 dias para os bancos se adaptarem.

Mas ainda falta a aprovação de um decreto que regulamente a lei. O decreto ainda está na Prefeitura de São Paulo, e será publicado no prazo máximo de três semanas, segundo informações da Secretaria Municipal de Governo.

O decreto da prefeitura determinará o número de guarda-volumes por agência, que vai variar de acordo com o fluxo de clientes nas unidades bancárias. A regulamentação também vai prever o tamanho dos equipamentos.

Os guarda-volumes deverão estar posicionados antes das portas com detector de metais. Também terão de dispor de chaves individuais que possam ficar com o usuário enquanto ele estiver dentro da agência.

Reação

Os bancos já cogitam entrar com ação na Justiça por conta da lei que vai obrigar as agências que têm porta com detector de metal a disponibilizar guarda-volumes aos clientes. O posicionamento é da Febraban (Federação Brasileira dos Bancos).

Segundo o diretor da área jurídica da federação, Johan Ribeiro, os bancos vão tentar primeiro instaurar um processo administrativo para que os bancos não sejam obrigados a instalar guarda-volumes nas cerca de 1.400 agências da capital.

Caso a tentativa não dê certo, a Febraban poderá entrar com ação na Justiça para evitar as multas diárias de R\$ 1.000.

"Algumas unidades bancárias já têm guarda-volumes. Mas, em outras, não há lugar para colocar esse equipamento", disse Ribeiro. Ele não soube estimar quantas agências já dispõem do equipamento.

De acordo com a lei, o guarda-volumes deverá vir antes da porta com detector de metais. Por isso, segundo o diretor jurídico da Febraban, não seria possível instalá-lo. "Em alguns locais, falta espaço físico para isso. Isso poderia ser cobrado só nas novas agências."

(Fonte: Folha On Line, de 18 de outubro de 2.005)